



**PROJETO DE LEI Nº 27/2024, DE 24 DE JULHO DE 2024.**

*INCLUI O ARTIGO 40-A, DA LEI SOB Nº 1.098, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, CONTROLE, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CASEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º** - Fica incluído o artigo 40-A, na Lei sob nº 1.098, de 07 de abril de 2020, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, CONTROLE, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CASEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com a seguinte redação:

**Art. 40- A.** *O Município, no âmbito do perímetro urbano, é competente para regradar a reposição florestal obrigatória oriunda da autorização florestal de corte de vegetação, devendo o interessado, que por obrigação legal, tiver que executar reposição florestal em virtude do corte de árvores nativas no perímetro urbano, o fazer através do plantio de no mínimo 15 (quinze) mudas de árvores nativas por exemplar a ser suprimido, devendo ser da mesma espécie quando se tratar das constantes da lista oficial da flora ameaçada de extinção, da seguinte maneira:*

*I - No mesmo imóvel onde se localizam as árvores a serem suprimidas;*

*II - Em outro imóvel de propriedade do interessado localizado no território do município quando não for possível atender ao disposto no inciso anterior;*

*III - Em imóvel de terceiro no território do município devidamente autorizado quando não for possível atender as formas anteriores.*

*§ 1º. Na impossibilidade de realizar a reposição florestal obrigatória, referente ao artigo 40, e aos incisos I, II, III, do "caput" deste artigo, o interessado deverá efetuar a compensação através do recolhimento ao fundo municipal de meio ambiente no valor de 01 VRM (Valor de Referência do município), para cada árvore suprimida.*

*§ 2º. O recolhimento de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá ocorrer no prazo de até 10 dias após a ciência do parecer sobre a vistoria realizada, sendo requisito para emissão da respectiva autorização florestal de corte.*

*[...]*

.....(NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de julho de 2024.

  
**MARCOS CAZANATTO,**  
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS-RS  
PROTOCOLO  
Data: 26/07/2024  
Nº 050/2024  
  
Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CASEIROS

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de INCLUIR O ARTIGO 40-A, NA LEI SOB Nº 1.098, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, CONTROLE, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CASEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referida alteração se faz necessária, visando adequar a legislação municipal, a qual apresenta omissão quanto ao que foi disciplinado no artigo que se busca a inclusão.

São estas, resumidamente, as justificativas que o Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa, buscando a competente autorização para regulamentar a questão, nos termos desse Projeto de Lei, ao qual solicitamos apreciação e votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de julho de 2024.

  
**MARCOS CAZANATTO,**

Prefeito Municipal.